Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Seção de Contratos e Convênios
Subseção de Elaboração e Registro de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 31/2024 - CBMDF, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo n.º 00053-00157327/2023-96.

1. **DAS PARTES**

1.1. O Distrito Federal, por meio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado **CBMDF**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, representado neste instrumento pela Cel. QOBM/Comb. Shirlene Costa, portador do RG n.º 09.381 - CBMDF e do CPF n.º 769.059.931-15, Diretora de Contratações e Aquisições, de acordo com o inciso XVI do art. 7º do Decreto n.º 7.163, de 29/04/2010; e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria n.º 21, de 24/03/2011 e a empresa **STARK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.483.321/0001-88, com sede na SBS Quadra 2, Bloco E, número 12, Sala 206, Sobreloja, Asa Sul, Brasília-DF, Tel.: (61) 3209-3998 e (61) 3209-3999, e-mail: licitacao@starkconstrucoes.com.br, representada por Manoel Alves do Nascimento, portador do RG nº 1.844.523 SSP/DF e do CPF nº 510.071.773-49, conforme poderes conferidos pelo contrato social (143507362), na qualidade de Representante Legal.

2. **DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação eletrônica - P.E. nº 61/2023 (139075312); da Proposta (143505996); do Decreto Distrital nº 36.520/2015; da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002; do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019; da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelas Leis Distrital nº 4.611/2011, 6.112/2018 e pelo Decreto Distrital nº 35.592/2014; da Lei Distrital nº 4.770/2012; do Decreto Distrital nº 26.851/2006; da Lei Distrital nº 6.112/2018, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 40.388/2020; da Instrução Normativa nº 5/2017 - SEGES/ME, recepcionada em âmbito Distrital pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018; da Lei Distrital nº 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013; e da Lei nº 8.666/93, além de outras normas aplicáveis à espécie.

3. **DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva, preditiva, reparativa e corretiva, bem como a realização de serviços eventuais sob demanda, nas edificações, construções, edículas, torres, espaços, setores, estruturas, áreas externas, pátios, campos de treinamento, áreas verdes e sistemas nos lotes e edificações pertencentes, locadas, utilizadas e/ou cedidas ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com fornecimento, se necessário, de desenhos, projetos, dimensionamento, comissionamento, ferramentário, veículos, serviços, mão de obra, peças e materiais, consoante especifica o Edital de Licitação eletrônica - P.E. nº 61/2023 (139075312) e a Proposta (143505996), que passam a integrar o presente Termo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO: disponibilização de uma equipe técnica de 33 (trinta e três) postos de trabalho em regime de dedicação exclusiva (Responsável Técnico, Encarregado Geral, Pintor, Pedreiro, Bombeiro Hidráulico, Eletricista, Serralheiro, Artífice Geral e Aplicador de materiais isolantes), com

	vistas à operação, manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos sistemas e instalações físicas do CBMDF.
2	DISPONIBILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS: disponibilização de ferramentas, equipamentos e veículos necessários à prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial das instalações do CBMDF.
3	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO: fornecimento de materiais, insumos e peças, sob demanda, para manutenção dos sistemas e instalações físicas do CBMDF.
4	SERVIÇOS AVULSOS DE MANUTENÇÃO: serviços técnicos especializados de manutenção, sob demanda, definidos pela fiscalização, e que pela sua complexidade e/ou dimensão não possam ser executados pelos postos de serviço permanentes.

3.2. Fazem parte do escopo do presente contrato as Unidades descritas no item 6.3. do Termo de Referência (139075312).

3.2.1. A critério da CONTRATANTE, e por meio de apostilamento, os serviços podem ser prestados em quaisquer novos espaços administrados do CBMDF a serem ocupados no Distrito Federal.

4. **DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei n.º 8.666/93.

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, um projeto completo para implantação dos serviços, contendo cronograma detalhado das atividades a serem executadas pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE para implementação efetiva do serviço de manutenção predial no âmbito do CBMDF.

4.2.1. Admitir-se-á uma tolerância máxima de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do respectivo contrato, para que a licitante vencedora esteja operando de acordo com todos os requisitos previstos neste Termo de Referência e em seus respectivos Apêndices.

4.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar ainda, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, a comprovação de ter em seu quadro permanente engenheiro civil, detentor de atestado de responsabilidade técnico-profissional devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico -CAT, nos termos do item 7.3. do Termo de Referência (139075312).

4.3. **Os serviços deverão ser iniciados pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação do projeto de implantação descrito na cláusula 4.2, mediante agendamento com a comissão de fiscalização do contrato**.

4.4. No primeiro dia de prestação de serviços, a CONTRATADA iniciará com a apresentação - em dia, horário e local designados pela comissão de fiscalização do contrato - de todos os funcionários e profissionais devidamente uniformizados e portando crachás de identificação e os EPIs necessários, além dos veículos, equipamentos e ferramentas dispostos para registro e conferência da CONTRATANTE.

4.4.1. Esse procedimento repetir-se-á a cada 06 (seis) meses, até o fim da vigência contratual.

4.5. A CONTRATADA deverá ainda providenciar nos dois primeiros dias do início da prestação dos serviços treinamento para toda a sua equipe de profissionais, com uma carga horária total de 16 (dezesseis) horas-aula, com a finalidade de nivelar o conhecimento específico para o exercício de suas atividades dentro do CBMDF.

4.5.1. O referido treinamento deverá ser ministrado nas instalações da CONTRATANTE, em local por ela definido e sob seu monitoramento, conforme conteúdo programático estabelecido no item 6.6 do Termo de Referência (139075312).

4.6. Em conformidade com a Lei Distrital nº 6.112/2018 e com o Decreto Distrital nº 40.388/2020, fica a Contratada obrigada a comprovar, **em até 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato**, a **implementação de Programa de Integridade** mediante a apresentação de **Relatório de Perfil** e de **Relatório de Conformidade do Programa**, nos moldes dos anexos I e II do Decreto Distrital nº 40.388/2020.

4.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema de gerenciamento do serviço de manutenção, envolvendo, no mínimo: execução de rotinas periódicas; cadastro, emissão automática e acompanhamento de ordens de serviço; planejamento, programação e acompanhamento dos serviços de manutenção; controle de consumo de

materiais em estoque; apropriação de custos dos materiais empregados nos serviços; análise de ocorrências, custos e perdas de produção; emissão de relatórios gerenciais visando o controle de recursos materiais, humanos e financeiros.

4.8. O serviço de manutenção predial corretiva, emergencial e eventuais serviços avulsos se darão por meio da emissão de Ordens de Serviço (chamados técnicos) por parte do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA disponibilizar o sistema de gerenciamento, telefone, e-mail, ou outros meios de comunicação que possibilitem a abertura destes chamados pelo CONTRATANTE.

4.9. A manutenção preventiva deverá seguir as rotinas e periodicidades preestabelecidas, tendo a ressalva, somente neste tipo de manutenção, de as ordens de serviço serem emitidas diretamente pela CONTRATADA.

4.10. Os locais específicos destinados à plena execução contratual serão disponibilizados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA. Neste item estão previstos os locais para instalação do almoxarifado, para a realização do apoio administrativo (Equipe de Apoio) e as áreas de vivência para as equipes de manutenção (Equipe Contínua) nos quartéis sede das 06 (seis) áreas.

4.11. Além das rotinas e instruções discriminadas nesse TR, deverão ser adotadas pela CONTRATADA todas recomendações dos fabricantes, de forma a elevar a vida útil e melhorar o rendimento dos equipamentos, materiais e instalações.

4.12. Nos casos de falta de manutenção adequada, imperícia, descuido, incompetência ou quaisquer outros atos comprovados que levem a induzir ou provocar danos de quaisquer naturezas nas instalações e equipamentos do CONTRATANTE, toda a recuperação e/ou reparos necessários serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que arcará com os custos de peças de reposição e mão de obra necessários, a fim de recolocar em condições adequadas de funcionamento as instalações e/ou equipamentos afetados, inclusive com eventual substituição de máquinas, sistemas e materiais.

4.13. A CONTRATADA somente poderá retirar quaisquer peças, componentes e/ou equipamentos das dependências do CBMDF, sob qualquer finalidade, após autorização formal do CONTRATANTE.

4.14. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento e utilização de todo ferramental e insumos necessários à execução dos serviços descritos, bem como pela fiscalização do emprego dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) por parte de seus funcionários.

4.15. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar outros equipamentos e elementos existentes no CBMDF, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à fiscalização uma autorização para tais deslocamentos e modificações, retomando a condição inicial logo após a conclusão dos serviços.

4.16. O fornecimento e substituição de peças, insumos e materiais seguirá o estabelecido no item 6.9 do Termo de Referência (139075312).

4.17. Os prazos e horários de execução dos serviços seguirá o estabelecido nos itens 6.10 e 6.11 do Termo de Referência (139075312).

4.18. O recebimento dos serviços seguirá o estabelecido no item 10 do Termo de Referência (139075312).

4.19. Os serviços serão avaliados, medidos e pagos conforme Instrumento de Medição de Resultados - IMR, constante no item 6.12 do Termo de Referência (139075312).

4.20. A subcontratação seguirá o estabelecido nos itens 17 e 18 do Termo de Referência (139075312).

5. DO VALOR

5.1. O valor total estimado do Contrato é de **R$ 14.199.945,00 (quatorze milhões, cento e noventa e nove mil novecentos e quarenta e cinco reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária 2024, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Descrição	Valor mensal	Valor 30 meses
Mão de obra	R$ 215.599,03	R$ 6.467.970,90
Veículos	R$ 15.907,82	R$ 477.234,60
Combustível	R$ 4.226,70	R$ 126.801,00
Materiais/insumos manutenção	R$ 237.597,95	R$ 7.127.938,50
	Valor total mensal	**Valor total 30 meses**
	R$ 473.331,50	**R$ 14.199.945,00**

5.2. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data do orçamento aos quais a proposta se referir, o Contrato celebrado terá seus valores anualmente repactuados, conforme disposições constantes nos artigos 53 e seguintes da Instrução Normativa nº 5/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, recepcionada em âmbito Distrital pelo Decreto nº 38.934/2018.

5.3. A repactuação do Contrato poderá ser celebrada por Apostilamento ao Contrato.

6. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 170394.

II – Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053.

III – Natureza da Despesa: 33.90.30-24; 33.90.30-26; 33.90.37-04; 33.90.39-16; 33.90.93-02 .

IV – Fonte de Recursos: FCDF.

6.2. O empenho inicial é de R$ 1.988.860,00 (um milhão, novecentos e oitenta e oito mil oitocentos e sessenta reais), conforme as Notas de Empenho nº 447; 448; 449 e 450, emitidas em 28/06/2024, sob os eventos nº 144847732; 144848960; 144849231; 144850157, na modalidade Estimativo.

7. **DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial**(item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, **sem prejuízo do estabelecido no item 15 do Termo de Referência (139075312)**:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidão;

7.3.5. Folha de pagamentos do mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, bem como planilhas contendo os materiais de consumo fornecidos com os respectivos aceites dos responsáveis por cada unidade;

7.3.6. Cópia da folha individual de frequência de cada trabalhador que esteja prestando ou que tenha prestado serviço no CBMDF, relativo ao mês de pagamento;

7.3.7. Comprovantes de pagamentos de salários, vales transporte, auxílio alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências do CBMDF, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;

7.3.8. Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

7.3.9. Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

7.3.10. Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

7.3.11. Protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social;

7.3.12. Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato, e que prestaram serviços nas dependências das Unidades do CBMDF, inclusive em caráter temporário, durante esse período;

7.3.13. Lista dos funcionários efetivos, em ordem alfabética, do mês em liquidação, constando se o funcionário está contratado ou se foi demitido.

7.4. Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. As provisões de encargos sociais e trabalhistas serão deduzidas do pagamento do valor mensal devido à Contratada e depositadas em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, **nos termos do item 16 Termo de Referência (139075312**), garantindo os recursos necessários para o cumprimento de obrigações trabalhistas a que fazem jus os colaboradores da Contratada que prestam serviços em caráter de exclusividade ao CBMDF.

7.6. O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

7.6.1. 13° (décimo terceiro) salário;

7.6.2. férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;

7.6.3. impacto sobre férias e 13° (décimo terceiro) salário; e

7.6.4. multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa.

7.7. As provisões constantes da cláusula anterior constituirão um percentual de retenção sobre o valor pago mensalmente à empresa Contratada, sendo que o montante a ser retido evidenciará a soma dos percentuais individuais de cada uma delas, conforme quadro abaixo:

PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (MÓDULO 1) PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS	
ITEM	**%**
13° salário	8,33%
Férias e abono de férias	11,11%
13° sobre férias	4,00%
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	7,39%
TOTAL	30,83%

7.8. As provisões de encargos sociais e trabalhistas deduzidos do pagamento mensal da empresa Contratada serão depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta no Banco de Brasília – BRB, segundo o Acordo de Cooperação Técnica n° 008/2018 ou outro documento que venha a substituí-lo.

7.8.1. Para cada contrato de prestação de serviços, com emprego de mão de obra, será aberta uma conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome da Contratada.

7.8.2. A movimentação dos recursos da conta-depósito vinculada se dará mediante autorização do CBMDF e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas na Cláusula 7.6.

7.9. Todas as despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada serão suportadas pela Contratada, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação para isenção ou redução das referidas tarifas com o banco oficial.

7.9.1. O valor da taxa de abertura e de manutenção de conta será retido do pagamento mensal devido à contratada e creditado na conta-depósito vinculada, caso o banco oficial promova o desconto diretamente na conta.

7.10. Os valores referentes às provisões de encargos sociais e trabalhistas especificadas na Cláusula 7.6., retidos por meio da conta-depósito vinculada, não comporão o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.

7.11. O acesso às contas-depósito vinculadas, pelo CBMDF, fica condicionado à expressa autorização, pela Contratada, em caráter irrevogável e irretratável, conforme modelo a ser disponibilizado pelo CBMDF.

7.11.1. A Contratada deverá entregar a autorização mencionada nesta Cláusula no momento da abertura da conta vinculada.

7.12. A Contratada possui o prazo de 10 (dez) dias, contado da notificação do CBMDF, para entregar a documentação necessária para abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação;

7.13. Durante a execução do contrato, a Contratada poderá solicitar a liberação de valores da conta-depósito vinculada em razão do pagamento de 13° salário, pagamento de férias com o abono de férias e as rescisões de contratos de trabalho.

7.13.1. Os valores provisionados poderão ser liberados parcialmente ou anualmente, mediante comprovação da ocorrência de 13° salário, de férias com abono de 1/3 ou de dispensa de empregado vinculado ao Contrato.

7.13.2. A liberação dos valores depositados na conta-depósito vinculada será efetuada diretamente na conta corrente da Contratada, a título de restituição, após a apresentação de toda a documentação que comprova o pagamento efetuado ao empregado.

7.14. A Contratada deverá apresentar ofício ao executor de contrato solicitando a liberação de valores da conta-depósito vinculada, sempre que houver a ocorrência do fato gerador em razão do pagamento de 13° salário, pagamento de férias com o abono de férias e as rescisões de contratos de trabalho.

7.14.1. A solicitação de liberação de valores decorrente do pagamento de 13° salário, pagamento de férias com o abono de férias e as rescisões de contratos de trabalho serão efetivadas 01 (uma) vez por mês.

7.14.2. A Diretoria de Orçamento e Finanças – DIOFI poderá requerer a complementação ou a correção da documentação apresentada pela Contratada caso seja constatada alguma irregularidade, circunstância que interromperá o prazo de que trata esta Cláusula.

7.14.3. A liberação de valores ocorrerá por intermédio de débito na conta-depósito vinculada e crédito direto na conta da Contratada.

7.15. Para liberação dos valores referentes ao 13° Salário, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a solicitação de liberação, a seguinte documentação:

7.15.1. Folha de pagamento e contracheques dos empregados, com a descrição do salário base, data de admissão na empresa, bem como memória de cálculo do valor do 13° salário;

7.15.2. Comprovantes dos pagamentos efetuados aos empregados.

7.16. Para Liberação dos valores referentes às férias e abono de férias, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a solicitação de liberação, a seguinte documentação:

7.16.1. Aviso de férias;

7.16.2. Recibo de férias, com a descrição do salário base, período aquisitivo ou data de admissão e memória de cálculo do valor das férias;

7.16.3. Comprovante do pagamento efetuado ao empregado.

7.17. Para Liberação dos valores referentes à rescisão de contrato de trabalho, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a solicitação de liberação, a seguinte documentação:

7.17.1. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente anotada;

7.17.2. Notificação de aviso prévio;

7.17.3. Exame médico demissional;

7.17.4. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT;

7.17.5. Em caso de contrato por prazo determinado, apresentar contrato de trabalho ou de experiência;

7.17.6. Comprovante de pagamento das verbas ao empregado;

7.17.7. Em caso de despedida sem justa causa, apresentar guia de recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF, com o comprovante de pagamento, devendo ser acompanhado do Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório;

7.17.8. Relatórios da GFIP referentes ao mês de competência do desligamento para conferência dos encargos previdenciários sobre as verbas rescisórias do empregado desligado; e

7.17.9. GPS do mês de competência do desligamento.

7.18. Os encargos sociais sobre as férias incidem sobre a folha de pagamento de competência do gozo das férias, independentemente de a remuneração das férias ter sido paga antecipadamente, devendo a Contratada apresentar a seguinte documentação:

7.18.1. Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP (ou DCTF web) da competência do(s) mês(es) do gozo de férias;

7.18.2. Guia de Recolhimento do FGTS - GRF (ou DCTF web) da(s) competência(s) do(s) mês(es) do gozo de férias, com o recibo de pagamento;

7.18.3. Guia da Previdência Social - GPS (ou DCTF web) da(s) competência(s) do(s) mês(es) do gozo de férias, com o recibo de pagamento.

7.18.4. Outros documentos que o CBMDF entender necessários para a comprovação do fato gerador.

7.19. Os casos omissos serão regulados por meio do Anexo XI da Instrução Normativa nº 5/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, recepcionada em âmbito Distrital pelo Decreto nº 38.934/2018.

7.20. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.21. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso)."

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da assinatura, permitida a sua prorrogação na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato**, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, que será liberado somente após o término da vigência do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93 (mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes dois últimos ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda).

9.2. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

9.3. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do contrato,

9.4. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

9.4.1. quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do contrato, atualizada monetariamente;

9.4.2. poderá, a critério do CBMDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.4.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.5. Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. As obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE estão estabelecidas no item 8 do do Termo de Referência (139075312).

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. As obrigações e responsabilidades da CONTRATADA estão estabelecidas no item 9 do do Termo de Referência (139075312).

12. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste/repactuação de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

14. DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal designará um Fiscal ou Comissão de Fiscalização para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

18. **DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO**

18.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º da mencionada Lei, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

19. **DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL**

19.1. Nos termos da Lei nº 5.061/2013 e com fundamento no inciso XXXIII do artigo 7º e inciso I do §3º do artigo 227 da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente Contrato.

20. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

20.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados no CBMDF, o qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático dos seus extratos, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/93.

21. **DO FORO**

21.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:	Pela Contratada:
Shirlene Costa - Cel. QOBM/Comb. Diretora de Contratações e Aquisições	Manoel Alves do Nascimento Representante legal

Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVES DO NASCIMENTO, RG n.º 184452312 - SSP/DF**, **Usuário Externo**, em 30/07/2024, às 13:31, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **SHIRLENE COSTA - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400093**, **Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 30/07/2024, às 13:33, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **145475779** código CRC= **1EFAFE53**.